Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1463/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/18100/2013
PROTOCOLO	:	1457134
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 002/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL.
CONTRATADA	:	VALE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 54.980,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – CONVITE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PARA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 009/2013* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 13 de outubro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* da *execução financeira* do *Contrato Administrativo nº 009/2013* celebrado entre a *Câmara Municipal de Paranaíba/MS*, CNPJ/MF nº 09.307.578/0001-60, por seu Presidente, Senhor Paulo Borges Beviláqua da Silva, CPF/MF nº 662.619.021-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa *Vale Consultoria e Assessoria Ltda. – ME*, CNPJ/MF nº 13.102.873/0001-57, por seu Represen-

tante, Senhor Humberto Castinho Vale, CPF/MF nº 005.701.339-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, da exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, III, 121, III e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Dar *quitação* ao Ordenador de Despesas, Senhor Paulo Borges Beviláqua da Silva, CPF/MF nº 662.619.021-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas